autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:20:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 01 – PL 17 de 2019 14/03/2019 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019

Const., Just. e Leg. Particip.,

Administração Pública,

Trâns. Transp. Ativ. Econômica

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 17/2019. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189561

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:20:06.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/03/2015 ÀS 17:08 hs
POR Sidnei

SAÍDA: 03/05/19 ÀS: 14:57 h ASS.: Sidnei

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / -. S.P. 03 / 05 / 19

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Legislativo
RF 11.203

Matéria PL 17/2019. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189561.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:20:06.

Folha 04
Proc. nº 01-17/19
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL017/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

- Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e dá outras providências (art. 8º e seguintes);

- Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº11.086, de 06 de setembro de 1991, que estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel providos de taxímetro, e da outras providencias.

- Lei Municipal nº 13.515, de 17 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

- PL 17/2012, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância em ônibus públicos da Cidade de São Paulo;

- PL 400/2014, dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do município de São Paulo, sejam concessionárias e permissionárias, instalarem "botão de pânico" em seus carros, e dá outras providências;

Matéria PL 17/2019. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189561.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:20:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL 083/17, que dispõe sobre a instalação e botões de pânico no interior dos ônibus transporte coletivo público Municipal e dá outras providências;

- PL 363/17, que dispõe sobre a instalação de sistema de Alerta Luminosa Visual nos ônibus municipais de transporte de passageiros do Município de São Paulo.

- PL 544/17, que dispõe sobre a instalação de sistema de alerta luminoso visual em veículos de transporte coletivo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 05, Em 03/05/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12

Matéria PL 17/2019. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189561.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:20:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo nº 01 - 0017 de 2019, em 3 de maio de 2019

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
em 03/05/2019 às 16h00

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11272 - SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

REIS

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 14 / 05 / 2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/05/2019 AS 16:36 h
POR Just
SAÍDA 10/06/19 AS: 16 h 09 ASS. Just

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/06/19 AO 17:00 HS
POR Julia
DEVOLVIDO EM 25/06/19 AS 14 H 00 ASS. Julia

Matéria PL 17/2019. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169561.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 06 e 07 . Em 09 / 08 / 19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 17/2019. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189561.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:20:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 01-017/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0017-19

PARECER Nº 1152/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0017/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a sinalização "luz do pânico" nos táxis e veículos que realizam o transporte individual de passageiros por aplicativo na cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa da proposta, é importante a utilização das mais modernas técnicas para acionamento dos órgãos policiais, com objetivo de redução da violência.

No aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

A despeito da competência legislativa privativa da União para disciplinar o trânsito e transporte (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal), os Municípios detém a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que a Carta Magna explicita dentre eles a organização dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo (art. 30, incisos I e V).

No caso, a propositura trata dos táxis e dos veículos que realizam o transporte individual de passageiros por aplicativo, dispondo, portanto, sobre o transporte coletivo complementar, elencado pelo inc. VI do art. 173 da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 173 - O sistema de transporte urbano compreende:*
> *I - o transporte público de passageiros;*
> *II - as vias de circulação e sua sinalização;*
> *III - a estrutura operacional;*
> *IV - mecanismos de regulamentação;*
> *V - o transporte de cargas;*
> ***VI - o transporte coletivo complementar.***

Com base nesse entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reconhecido a competência municipal para legislar sobre o serviço de moto-táxi:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇO DE MOTOTAXI INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. MATÉRIA QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. ARTIGO 30, INCISOS I E V, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE."*
> *(TJSP, ADI n. 9052463-82.2008.8.26.0000, Rel. Des. Armando Toledo, j. 01.06.09)*

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - LEI N° 8.822, DE 18 12.2002, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO*

Matéria PL 17/2019. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189561.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:20:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 01-017/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0017-19

RIO PRETO, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DENOMINADO 'MOTO- TÁXI - MATÉRIA QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO INTELIGÊNCIA DO ART. 30, V, DA CF - PRECEDENTES - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE."
(TJSP, ADI n. 9042033-08.2007.8.26.0000, Rel. Des. José Renato Nalini, j. 28.05.08)

Desta forma, a proposta, ao dispor sobre medidas de segurança que devem ser observadas nos veículos do transporte complementar, insere-se na competência municipal para a regulamentação do referido serviço de interesse público.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/08/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA
CONTRÁRIO

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

REIS
Relator

RICARDO NUNES

RINALDI DIGILIO

RUTE COSTA

SANDRA TADEU

Matéria PL 17/2019. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189561.